DIARIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.768

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal

1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

......

Laércio Schuster

1º SECRETÁRIO

1º SECRETARIO

Pe. Pedro Baldissera

2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder:

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Ana Caroline Campagnolo

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus Vice-Líder: Marcos Vieira Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSD Kennedy Nunes PDT Paulinha

PSDB

Paulinha PSC

Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins Vice-Líder: José Milton Scheffer Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco: PP PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA
Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO

Volnei Weber – Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti

Luciane Carminatti Jerry Comper Ivan Naatz Nazareno Martins Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ricardo Alba

Felipe Estevão - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Dr. Vicente Caropreso Neodi Saretta Volnei Weber Luiz Fernando Vampiro

Nazareno Martins COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

POBLICO
Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente Kennedy Nunes Jair Miotto Ada De Luca Ivan Naatz Felipe Estevão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente Moacir Sopelsa - Vice-Presidente Marlene Fengler Marcos Vieira Neodi Saretta Volnei Weber Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marlene Fengler Milton Hobus Moacir Sopelsa Bruno Souza Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente Coronel Mocellin - Vice-Presidente Kennedy Nunes Fabiano da Luz Jerry Comper Volnei Weber Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Milton Hobus Fabiano da Luz Valdir Cobalchini Ada De Luca Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Ismael dos Santos Paulinha Fernando Krelling Nazareno Martins Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente Kennedy Nunes - Vice-Presidente Jair Miotto Neodi Saretta Moacir Sopelsa Romildo Titon Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente Dr. Vicente Caropreso Ismael dos Santos Valdir Cobalchini Ada De Luca José Milton Scheffer Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Ismael dos Santos Jair Miotto Paulinha Romildo Titon Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Jair Miotto Luciane Carminatti Ada De Luca Sergio Motta Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Kennedy Nunes Neodi Saretta Moacir Sopelsa João Amin Ricardo Alba

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:

Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:

Responsável pela impressão.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br

> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS

ÍNDICE

Atos da Mesa
Ato da Mesa2
Publicações Diversas
Decretos Legislativos3
Emenda Constitucional 10
Extratos11
Portarias11
Redações Finais21
Resolução 44

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 340, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a revisão geral, o valor referencial de vencimento dos servidores, o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde no âmbito do Poder Legislativo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XV e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

CONSIDERANDO a data-base para a negociação salarial, a que fazem jus os servidores do Poder Legislativo, de acordo com o art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDÓ o disposto no art. 3º da Resolução nº 014, de 24 de fevereiro de 2011, que conferiu autorização à Mesa para conceder, por ato próprio, reajuste ou aumento no valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, mantido o equilíbrio entre as despesas e as receitas e observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e o Relatório de Gestão Fiscal em relação às despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria nos autos do Ofício Interno CGP nº 110/2020 (fls. 27/30), pela possibilidade de concessão da revisão anual, de acordo com os índices inflacionários oficiais, sem aumento de ganho real;

CONSIDERANDO que, por força das medidas de contingenciamento de despesas adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19 e seus reflexos na economia do Estado, a revisão geral anual do valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo não foi implementada, no corrente ano, na data-base legal, no mês de maio, o que ensejou perdas aos servidores públicos do Parlamento;

CONSIDERANDO a revogação do Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020, por meio do Ato da Mesa nº 297, de 08 de outubro de 2020, em razão do cenário de incremento na arrecadação de 2020 e um quadro de controle e estabilidade na economia; e

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa (SINDALESC), em face do disposto no referido art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o percentual de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) como revisão geral do valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020, conforme autorizado pelo art. 3° da Resolução n° 014, de 14 de dezembro de 2011, correspondente ao saldo de IGPM-M/FGV do referido período, observado o disposto no art. 5° da Resolução n° 002, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo a que se refere o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14, de 2011, fica fixado em R\$ 678,17 (seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), correspondente ao incremento de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor vigente.

Art. 3º O percentual definido no art. 1º poderá ser pago em parcela única, após avaliação do Relatório de Gestão Fiscal – demonstrativo da despesa com pessoal – limitado ao índice máximo de 1,95 (um vírgula noventa e cinco) para a despesa total com pessoal e à verificação de disponibilidades orçamentária e financeira, bem como de adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Sobre o auxílio-alimentação a que se refere a Resolução nº 1.344, de 1º de outubro de 1993, será aplicado o percentual de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), a título de revisão geral sobre o valor vígente, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 5º Sobre cada Valor Máximo Mensal estabelecido na

Tabela de Valores Limite para Concessão do auxílio-saúde a que se refere o Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, será aplicado o percentual de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), a título de revisão geral sobre o auxílio-saúde vigente, nos termos do § 2º do art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente Deputado Laércio Schuster - Secretário Deputado Altair Silva - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO № 18.339. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social a que se refere o Ofício nº 0012.1/2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição do Estado e do art. 186, inciso VI, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Os representantes do Estado de Santa Catarina, membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), ficam autorizados a votar a alteração Estatuto Social, conforme o Anexo Único deste Decreto Legislativo, decorrente do Ofício nº 0012.1/2020 desta Assembleia Legislativa, oriundo da Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2020

Deputado JULIO GARCIA Presidente

ANEXO ÚNICO ESTATUTO SOCIAL DA CELESC CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

- Art. 1º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 - verso a 29, livro 3, em 30 de Janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 09 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- § 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A.
- § 2º As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
- Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico.
 - Art. 3º A Companhia tem por objetivo:
- I executar a política estadual de eletrificação, por intermédio de sua subsidiária de distribuição;
- II realizar estudos e levantamentos socioeconômicos, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, visando ao fornecimento de energia elétrica;
- III projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica e serviços correlatos por intermédio de suas subsidiárias;
- IV operar os sistemas por intermédio de suas subsidiárias ou associadas:
- V cobrar, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;
- VI desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, por intermédio de sua subsidiária de geração, podendo esta estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;
- VII promover, por intermédio de sua subsidiária de geração, pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e
- VIII participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações e de tecnologia de informação.
- § 1º A Companhia poderá participar em empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar

convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

- § 2º A Companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; nas áreas de serviço especializado de telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de Call Center, compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, água e saneamento e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.
- § 3º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), suas subsidiárias e controladas, de forma direta ou indiretamente executarão os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

- Art. 5º O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.
- 1º Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$ 2.480.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.
- § 2º Independente de reforma estatutária e até o limite do Capital Autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.
- 3º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.
- § 4º As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.
- § 5º As ações preferenciais asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preco e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.
- § 6º Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por 3 (três) anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.
- § 7º Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.
- § 8° As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.
- § 9º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 10. Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.
- § 11. Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem

emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

- § 12. As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias:
 - a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, conforme o art. 66 deste Estatuto Social;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico das ações da Companhia;
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
- Art. 6º O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.
- Art. $7^{\rm e}$ Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- Art. 8º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.

Art. 9º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dos acionistas realizarse-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo IX deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2º convocação, com qualquer número.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- Art. 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários e o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
- Art. 17. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Ém caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o art. 76, das Disposições Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

 $\mbox{\fontfamily{Art.}}$ 19. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Comitê de Auditoria Estatutário (CAE);
- V Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

Art. 20. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na Administração da Companhia, das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão e Resultados, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 21. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, o Plano Diretor da Companhia relativo aos 5 (cinco) exercícios subsequentes, prevendo o plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, contendo: I) os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos; II) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; III) os novos investimentos e oportunidades de negócios; IV) os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e V) as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela Aneel.

§ 1º O Plano Diretor da Companhia será apresentado à apreciação e aprovação do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, e conterá plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, bem como, de suas controladas, subsidiárias e consórcios do qual a Companhia participe, direta ou indiretamente.

§ 2º O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente anterior, devendo publicar suas conclusões e informálas à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas. A análise de atendimento das metas e resultados de determinado ano será efetuada até o mês de abril do ano subsequente à sua realização.

§ 3º O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macroeconômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor-Presidente.

- Art. 22. A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão e Resultados, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer: I) o plano de negócio anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas ("Orçamento Anual"); II) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.
- § 1º As metas contempladas nos Contratos de Gestão e Resultados estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.
- § 2º Ós Contratos de Gestão e Resultados serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração. Somente o Diretor que tiver aderido ao Contrato de Gestão e Resultados poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES POSSE E RECONDUÇÃO

- Art. 23. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

- Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- İ o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

REMUNERAÇÃO

Art. 27. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade da Companhia não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos às despesas para o exercício do cargo, tais como hospedagem, locomoção e alimentação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

DO TREINAMENTO

- Art. 29. Os administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:
 - I legislação societária e mercado de capitais;
 - II divulgação de informações;
 - III controle interno;
 - IV código de conduta;
 - V Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - VI demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- § 1° É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos.
- § 2° Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Art. 30. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
- I princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

- II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- $\mbox{\sc V}$ sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 31. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 32. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:
- I no mínimo, 25% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei federal n^{o} 13.303, de 2016:
- III assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;
- IV assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;
- V caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei federal nº 6.404, de 1976.
- § 1° O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.
- I atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;
- II nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído.
- § $2^{\rm e}$ Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- § 3º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.
- Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- § 1º A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, e terá como anexos eventuais documentos relativos à ordem do dia, devendo ser efetuada sempre por escrito e enviada através de carta, telegrama, fax, *e-mail* ou qualquer outra forma que permita a comprovação do seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 2º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia ou excepcionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, nas demais dependências do grupo Celesc.
- § 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado, elencadas neste Estatuto.

- § 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, desde que haja concordância de todos os membros do Conselho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da convocação de reunião de Conselho, e caso não haja manifestação dos Conselheiros, no referido prazo, presumir-se-á a devida concordância. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As atas das reuniões realizadas de modo virtual, ou com a participação de Conselheiros via conferência telefônica ou vídeoconferência serão encaminhadas para assinatura dos Conselheiros presentes dentro de até 5 (cinco) dias da data da reunião.
- § 5º Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.
- § 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- § $7^{\rm e}$ Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.
- § 8º O Conselho de Administração terá 1 (um) Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.
- § 9° Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.
- § 10. Com exceção do Diretor-Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor-Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.
- Art. 34. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.
- $\S~1^{\circ}$ No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:
- I eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;
- II aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;
- III deliberar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- IV deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- VII deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VIII autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- IX deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais);

- X deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- XI A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XII escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar Companhias Abertas;
 - XIII aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XIV autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
- XV aprovar e fixar as orientações de voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;
- XVI fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVII convocar Assembleia Geral; XVIII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XIX autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;
- XX autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- XXI autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XXII regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;
- XXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: I) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; II) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; III) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; IV) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;
- XXV acompanhar as atividades de auditoria interna referidas no \S 3º do art. 9º da Lei federal nº 13.303, de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXVI deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- XXVII deliberar sobre as matérias previstas na Lei federal nº 13.303, de 2016; e
- XXVIII analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- § 2° Dependerão de *quorum* qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos

incisos I a XII do § 1º, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

- Art. 35. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*; 1 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 1 (um) Diretor de Gestão Corporativa; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor de Geração e Transmissão e Novos Negócios; 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.
- § 1º Compete ao Diretor-Presidente convocar suas reuniões, presidí-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor-Presidente emitirá voto de qualidade.
- § $2^{\rm e}$ As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.
- Art. 36. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

- Art. 37. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor-Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 38. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:
- I assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;
- II constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- III emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.
- § 1º Na ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.
- § 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.
- \S 3º Assinará em conjunto com o Diretor-Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.
- § 4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.
- § 5º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.
- Art. 39. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:
- I administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- II executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
- III elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;
- IV apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios

que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

- V criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração:
 - VI decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
- VII aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- VIII dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IX firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.
- Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração Geral da Companhia e suas subsidiárias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente:
- I opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;
 - II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IV designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
- V planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.
- Art. 41. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*, coordenar as atividades ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de riscos e *compliance*.
- Art. 42. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias e controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 43. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais.
- Art. 44. Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais, planejar, superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.
- Art. 45. Compete ao Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; propor e implantar novos projetos e investimentos na geração e transmissão de energia, em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e suas controladas, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações.
- Art. 46. Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das

atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como assistir à Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da Administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar, superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

- Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.
- § 1° Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, 1 (um) membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.
- $\S~2^{\rm o}$ A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 48. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente.
- Art. 49. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.
- Art. 50. A estrutura e composição do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE) E DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Art. 51. O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da Administração da Companhia.
- Art. 52. O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.
- Art. 53. O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.
- I os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;
- II caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que:
- a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;
- c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;
- d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea "b" não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato;
- III é indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas;

- \mbox{IV} o mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos;
- V tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

- Art. 54. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por acões e ao presente Estatuto.
 - § 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.
- § 2° O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.
- § 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.
- Art. 55. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.
- § 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: I) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; II) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.
- § 2º 0 saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela Administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 54 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei de Sociedade por Ações.
- Art. 56. Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:
 - a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.
- § 1° Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.
- § 2° O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.
- § 3º As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.
- Art. 57. Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada 2 (dois) anos, a partir do exercício de 2012, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do art. 56 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.
- Art. 58. Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 59. Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do art. 190 da Lei federal nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO VIII DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 60. O Capital Social poderá ser aumentado:

- I por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- II por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Art. 61. A alienação de ações que assegurem ao Acionista Controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Art. 62. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 61 deste Estatuto, também será exigida quando: I) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia; ou II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 63. Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

Art. 64. Aquele que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I – efetivar a oferta pública referida no art. 61; e

II – pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

§ 2º A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 65. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 66. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a 1 (um) voto.

ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 67. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de Companhia Aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1° A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 64 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§ 2º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 68. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador bem como satisfazer os requisitos do § $1^{\rm e}$ do art. $8^{\rm e}$, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § $6^{\rm e}$ do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Art. 69. Caso os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja: I) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2; ou II) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º a 2º do art. 68, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ $1^{\rm o}$ A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de Companhia Aberta perante a CVM, nos termos dos arts. 65, 66 e 67 deste Estatuto.

§ 2º O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a Companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 70. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 71. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a

ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 68 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- § 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 72. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO XII DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 73. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 75. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 76. Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e as práticas da B3, relativas à Governança Corporativa objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

——— * * * ——— DECRETO LEGISLATIVO № 18.340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 1° e o § 5° do art. 2° do Decreto Legislativo 1° 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 1° 65 da Lei Complementar 1° 101, de 2000".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA**:

Art. 1° 0 art. 1° do Decreto Legislativo n° 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de março de 2021, para fins no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000."(NR)

Art. 2° O § 5° do art. 2° do Decreto Legislativo n° 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará e avaliará, até o dia 1º de março de 2021, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme prevê e a Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (LRF), bem como a evolução das finanças públicas no último quadrimestre de 2020, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina."(NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, de 18 de dezembro de 2020

Altera a Constituição do Estado para instituir a Polícia Penal do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 105 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º 0 Título V da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do Capítulo III-B, com a seguinte redação:

"TÍTULO V DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO III-B DA POLÍCIA PENAL

Art. 108-A. A Polícia Penal subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe a segurança dos estabelecimentos penais do Estado.

 $\S\ 1^{o}$ Fica a Polícia Penal vinculada ao órgão administrador do sistema penal do Estado.

 \S 2º A lei disporá sobre o ingresso, as garantias, a remuneração, a organização e a estruturação da carreira da Polícia Penal." (NR)

Art. 3º 0 cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário de que trata a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, fica transformado no cargo de Policial Penal, nos termos do art. 4º da Emenda à Constituição da República nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei da carreira dos Policiais Penais, suas atribuições, seus deveres, seus direitos e sua remuneração obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 675, de 2016.

Art. 4º O ingresso na carreira de Policial Penal se dará, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação do cargo de que trata o art. 3º desta Emenda à Constituição do Estado, nos termos do art. 4º da Emenda à Constituição da República nº 104, de 2019.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Mauro de Nadal - 1° Vice-Presidente

Deputado Rodrigo Minotto - 2º Vice-Presidente

Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputado Altair Silva - 3º Secretário

Deputado Nilso Berlanda - 4º Secretário

EXTRATOS

EXTRATO Nº 139/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 15/12/2020, referente ao Contrato CL nº 006/2019-00, celebrado em 09/12/2019, cujo objeto é selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto - Título da Obra: Cabe Rock Nessa Ilha?

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Manaca Cine Studio Eireli

CNPJ: 25.301.822/0001-33

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de entrega do documentário "Cabe Rock Nessa Ilha?" por 6 meses, estabelecendo a data limite que antes era dezembro de 2020 para junho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, IV c/c o § 4º e Art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93; Atos a Mesa nº 149/2020 e 195/2020. Autorização Administrativa através do despacho exarado, nos autos, pela Diretora de Comunicação Social (fl.09), do processo que tramita no SGD sob o Of. DCS 204/2020.

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

Márcia Calobrizi Navai- Sócia Proprietária

EXTRATO Nº 140/2020

REFERENTE: 1° Termo Aditivo celebrado em 15/12/2020, referente ao Contrato CL n° 002/2019-00, celebrado em 09/12/2019, cujo objeto é selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto – Título da Obra: Seo Chico Toda Vida.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). CONTRATADA: Atalaia Produção e Distribuição Artística S/C Ltda. - ME CNPJ: 01.387.311/0001-18

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de entrega do documentário "Seo Chico Toda Vida" pelo período de um ano, estabelecendo a data limite que antes era dezembro de 2020 para dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, IV c/c o § 4º e Art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020. Autorização Administrativa através do despacho exarado, nos autos, pela Diretora Geral (fl.39), do processo que tramita no SGD sob o Of. DCS 253/2020.

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2020 Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

José Rafael Galloti Mamigonian- Sócio Proprietário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1357, de 15 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARCIA SELL**, matrícula nº 7205, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JANAINA MELLA, matrícula nº 7178, que se encontra substituindo o Diretor de Recursos Humanos por dez dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DRH - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1358, de 15 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula nº 7519, do Quadro de Pessoal da Assembleia

Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANGELA APARECIDA BEZ, matrícula nº 3072, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2020 (CGP - SECRETARIA GERAL).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1368, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora MARCIA SELL, matrícula nº 7205, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 6852, que se encontra em fruição de férias, por 20 (vinte dias), a contar de 14 de janeiro de 2021.

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

- * * * -

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1376, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON GONCALVES.

matrícula nº 1448, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência — Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES, matrícula nº 7207, que se encontra em licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a contar de 07 de dezembro de 2020 (DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1377, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

_ * * * -

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora DEYSE APARECIDA

FERREIRA, matrícula nº 6327, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência de Projetos e Desenvolvimento, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDSON TADEU BEZ, matrícula nº 1085, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DTI - CPD - GERENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1378, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO LANGE FONTES,

matrícula nº 7345, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula nº 6328, que se encontra em fruição de férias por doze dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1379, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANIEL DOMINGOS DE SOUZA,

matrícula nº 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDUARDO LANGE FONTES, matrícula nº 7345, que se encontra substituindo o Diretor de Tecnologia e Informações por doze dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENCAO).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1380, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA STADNIK DE LIMA,

matrícula nº 7212, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Projetos e Desenvolvimento, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JOSIANE BENEVENUTE, matrícula nº 5347, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DTI - COORDENADORIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1381, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n^2 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n^2 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDERSON AILTON BARBOSA,

matrícula nº 6329, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JULIO CESAR MARTINS, matrícula nº 3702, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DTI - COORDENADORIA DE REDES).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA N° 1382, de 16 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

- * * * -

RESOLVE:

LOTAR LUCIANA FARIA FACHINI, matrícula nº 8753, servidora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação à disposição da ALESC na CGP - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELACOES INSTITUCIONAIS, a contar de 03 de dezembro de 2020. Maria Natel Scheffer Lorenz

_ * * * _

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1394, de 17 de dezembro de 2020

Altera a Portaria nº 1015, de março de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento para a realização de despesas de abastecimento dos veículos utilizados nos deslocamentos a serviço da ALESC.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução $\rm n^2$ 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar $\rm n^2$ 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o encerramento, em 31 de dezembro de 2020, do Contrato CL nº 059/2019, cujo objeto é a aquisição por demanda de combustíveis comuns (gasolina, etanol e óleo diesel) para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o lançamento do processo licitatório 0012/2020, publicado em 05/11/2020, que trata da contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores da frota da ALESC, locados e próprios, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis.

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrer atraso no término do processo licitatório 0012/2020, comprometendo o abastecimento da frota de veículos da ALESC, acarretando evidentes prejuízos ao desempenho de suas atividades legislativas.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Transportes para a autorização de realização de despesa pública por meio do regime de adiantamento de valores, para o caso de eventual necessidade de aquisição direta de combustíveis para os veículos que servem a ALESC, decorrente do atraso no término do processo licitatório 0012/2020.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria da ALESC, relacionado à consulta ao ofício nº 857/DA/2020 (SGD 172/2020), datado de 17/11/2020, o qual autoriza as despesas de combustíveis da ALESC, por meio do regime de adiantamento de valores, desde que detectadas intercorrências na contratação em tramite ou na implementação do serviço.

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria da ALESC, no parecer supracitado, para que se proceda à alteração do § 2º, do art. 3º da Portaria nº 1015/2015.

RESOLVE:

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- * * * -

Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1395, de 17 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor VICTOR FERNANDO PEREIRA,

matrícula n^2 9501 designado pela respectiva Deputada, é o responsável pelo Gab DEP ANA PAULA DA SILVA para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 1396, de 17 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor CRISTIANO ANTONIO DE

CAMPOS, matrícula nº 7030, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2021 (GAB DEP NEODI SARETTA). Carlos Antonio Blosfeld

- * * * -

Carios Antonio Biosteia

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 1397, de 17 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora KELLY CRINSTINE TASCA,

matrícula nº 3943, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2021 (GAB DEP MILTON HOBUS).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 1398, de 17 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

- * * * -

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor ROBERTO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 9286, de PL/GAB-89 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2021 (GAB DEP ALTAIR SILVA).

Carlos Antonio Blosfeld Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 1399, de 17 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VALCIR PAVANATE**, matrícula nº 6816, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Execução Orçamentária, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, VLADIMIR VALDEMIRO FERREIRA, matrícula nº 3080, que se encontra em fruição de férias por quinze dias, a contar de 11 de janeiro de 2021 (DF - COORDENADORIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1400, de 17 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

RESOLVE:

FICA SUSPENSA a contagem do prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída pela Portaria nº 1327, de 08 de dezembro de 2020, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1401, de 18 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

- * * * -

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ELAINE PACHECO VIEIRA**, matrícula nº 10680, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2021 (GAB DEP ROMILDO TITON).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 1402, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução $n^{\rm o}$ 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar $n^{\rm o}$ 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos

servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
10600	ALEXANDRE DE ALCANTARA	15	04/12/2020	2411/2020
1473	MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO	07	14/12/2020	2413/2020
5994	MAURICIO ANTONIO ROCHA	15	02/12/2020	2414/2020
5643	FABIANO BREGGNE PIRES	15	14/12/2020	2415/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1403, de 18 de dezembro de 2020.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução $n^{\rm o}$ 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar $n^{\rm o}$ 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos

servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
707	ALBERTO MAGNO PALADINI	20	07/12/2020	2410/2020
763	CARLOS CASTILIO DE MATTOS	60	22/12/2020	2412/2020
2097	ROCLER RECH	15	17/12/2020	2416/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1404, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JANAINA MELLA**, matrícula nº 7178, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Recursos Humanos, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS ANTONIO BLOSFELD, matrícula nº 4601, que se encontra em fruição de férias por dez dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1405, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARLISE FURTADO ARRUDA

RAMOS BURGER, matrícula nº 1571, do Quadro de Pessoal da

Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Legislativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOSE ALBERTO BRAUNSPERGER, matrícula nº 1566, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DG- DIRETORIA LEGISLATIVA).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1406, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR,

matrícula nº 7189, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Expediente, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER, matrícula nº 1571, que se encontra substituindo o Diretor Legislativo por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE). Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1407, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FABIANO HENRIQUE DA SILVA

SOUZA, matrícula nº 3781, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular. EDSON JOSE FIRMINO, matrícula nº 9516, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DL - COORDENADORIA DE PUBLICACAO).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 009/2019-00, firmado entre a Alesc e a empresa LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria Suporte e Manutenção, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n^{o} 009/2019-00, com vigência 01/01/2020 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II - DANIEL DOMINGOS DE SOUZA, matrícula 6323, Gerente de Suporte e Manutenção, lotação DTI - Gerência de Suporte e Manutenção, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador Suporte e Manutenção, lotação DTI -Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador Suporte e Manutenção, lotação DTI -Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 116/2017-04, firmado entre a Alesc e a empresa IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 116/2017-04, com vigência 01/12/2020 a 31/11/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328. Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II - JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes lotação DTI - Coordenadoria de Redes, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação Coordenadoria de Redes.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente Administrativo e Segurança de Redes, lotação DTI - Gerência Adm. e Segurança de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 002/2016-07, firmado entre a Alesc e a empresa ALIX TECNOLOGIA CORPORATIVA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2016-07, com vigência 01/02/2020 31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328. Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

- II ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente de Adm. E Segurança de Redes, lotação DTI - Gerência de Adm. e Segurança de Redes, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI Coordenadoria de Redes.
- § 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula 6339, Analista Legislativo III, lotação DTI -.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 020/2017-03, firmado entre a Alesc e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 25 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n^{o} 020/2017-03, com vigência 25/11/2020 a 24/11/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente de Adm. E Segurança de Redes, lotação DTI - Gerência de Adm. e Segurança de Redes, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, 3702, Coordenador de Redes, lotação matrícula DTI Coordenadoria de Redes.
- § 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula 6339, Analista Legislativo III, lotação DTI -.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1412. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 020/2018-03, firmado entre a Alesc e a empresa CONTATO INTERNET EIRELI, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

- Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 020/2018-03, com vigência 01/01/2021 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:
- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes lotação DTI - Coordenadoria de Redes, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação Coordenadoria de Redes.
- § 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS. matrícula 6332, Gerente Administrativo e Segurança de Redes, lotação DTI - Gerência Adm. e Segurança de Redes.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 026/2020, firmado entre a Alesc e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, com vigência de 20 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2020, com vigência 20/11/2020 a 18/11/21, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador de Suporte e Manutenção, lotação DTI - Coordenador de Suporte e Manutenção, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador de Suporte e Manutenção, lotação DTI -Coordenadoria de Suporte e Manutenção.
- § 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor DANIEL DOMINGOS DE SOUZA, matrícula 6323, Gerente de Suporte e Manutenção, lotação DTI-Gerência de Suporte e Manutenção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz **Diretora-Geral**

PORTARIA № 1414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 030/2018-01, firmado entre a Alesc e a empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 1º de junho de 2020 a 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 030/2018-01, com vigência 01/06/2020 a 10/06/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes lotação DTI – Coordenadoria de Redes, como Fiscal.

 $\S~1^{\circ}$ Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI – Coordenadoria de Redes.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente Administrativo e Segurança de Redes, lotação DTI – Gerência Adm. e Segurança de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 032/2018-02, firmado entre a Alesc e a empresa CIASC – CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE ESTADO DE SC, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, com vigência de 27 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 032/2018-02, com vigência 247/11/2020 a 26/11/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – DANIEL DÓMINGOS DE SOUZA, matrícula 6323, Gerente de Suporte e Manutenção, lotação DTI – Gerência de Suporte e Manutenção, como Fiscal.

 $\S~1^{\circ}$ Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI - Coordenadoria de Redes.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente de Administração e Segurança de Redes, lotação DTI – Gerência de Adm. e Segurança de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 038/2016-04, firmado entre a Alesc e a empresa MICROSENS., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, com vigência de 03 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 038/2016-04, com vigência 03/06/2020 a 02/06/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI – Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, como Fiscal.

 \S 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos.

 $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor CLAUDIR JOSÉ MARTINS, matrícula 1501, Analista Legislativo II, lotação DTI –.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 039/2016-05, firmado entre a Alesc e a empresa HELIOPRINT, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, com vigência de 02 de junho de 2020 a 01 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 039/2016-05, com vigência 02/06/2020 a 01/06/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI -Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor CLAUDIR JOSÉ MARTINS, matrícula 1501, Analista Legislativo II, Iotação DTI –.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 055/2019, firmado entre a Alesc e a empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, com vigência de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 055/2019, com vigência 07/12/2020 a 06/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397,
 Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI –
 Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos.
- $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor CLAUDIR JOSÉ MARTINS, matrícula 1501, Analista Legislativo II, lotação DTI –.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 60/2016-05, firmado entre a Alesc e a empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 13 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato $\,$ nº $\,$ 60/2016-05, $\,$ com $\,$ vigência $\,$ 13/10/2020 a 12/10/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

- II ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332,
 Gerente de Adm. E Segurança de Redes, lotação DTI Gerência Adm. e
 Segurança de Redes, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI Coordenadoria de Redes.
- $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula 6339, Analista Legislativo III, lotação DTI –.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 062/2016-04, firmado entre a Alesc e a empresa INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, com vigência de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 062/2016-04, com vigência 01/11/2020 a 31/10/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – JOSIANE BENEVENUTE, matrícula 5347, Coordenadora de Projetos e Desenvolvimento, lotação DTI – Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, a servidora JOSIANE BENEVENUTE, matrícula 5347, Coordenadora de Projetos e Desenvolvimento , lotação DTI - Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento.

 $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula 6339, Analista Legislativo III, lotação DTI –.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

 $\,$ Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 091/2015-07, firmado entre a Alesc e a empresa CONECTAA SISTEMAS, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, com vigência de 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser

acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 091/2015-07, com vigência 01/12/2020 a 31/05/21, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II DANIEL DOMINGOS DE SOUZA, matrícula 6323,
 Gerente de Suporte e Manutenção, lotação DTI– Gerência de Suporte e Manutenção, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador de Suporte e Manutenção, lotação DTI Coordenadoria de Suporte e Manutenção.
- § 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor EDUARDO LANGE FONTES, matrícula 7345, Coordenador de Suporte e Manutenção, lotação DTI Coordenadoria de Suporte e Manutenção.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.
- Art. $3^{\rm e}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 140/2017-01, firmado entre a Alesc e a empresa A4 DIGITAL PRINT, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº140/2017-01, com vigência 01/01/2020 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

- I BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e
- II ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397,
 Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, como Fiscal.
- § 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula 5397, Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, lotação DTI Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos.
- $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor CLAUDIR JOSÉ MARTINS, matrícula 1501, Analista Legislativo II, Iotação DTI –.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 014/2018-02, firmado entre a Alesc e a empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 014/2018-02, com vigência 01/01/2019 a 31/12/20, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

II – JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes lotação DTI – Coordenadoria de Redes, como Fiscal.

 $\S~1^{\circ}$ Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI – Coordenadoria de Redes.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente Administrativo e Segurança de Redes, lotação DTI – Gerência Adm. e Segurança de Redes.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1° devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 018/2018-03, firmado entre a Alesc e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Redes, com vigência de 11 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 018/2018-03, com vigência 11/06/2020 a 10/06/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI, como Gestor; e

- II ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 6332, Gerente de Adm. E Segurança de Redes, lotação DTI Gerência Adm. e Segurança de Redes, como Fiscal.
- \S 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JÚLIO CESAR MARTINS, matrícula 3702, Coordenador de Redes, lotação DTI Coordenadoria de Redes.
- $\S~2^{\rm o}$ Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula 6339, Analista Legislativo III, lotação DTI –.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

- * * * -

PORTARIA № 1425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2016-04, firmado entre a Alesc e a empresa EMPRESA FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SC - IOESC, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2016-04, com vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – JULIANA TANCREDO GALLOTI, matrícula 5090, Coordenadora de Recursos Materiais, Coordenadoria de Recursos Materiais, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1426, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 027/2020, firmado entre a Alesc e a empresa MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 050/2019-00, com vigência 01/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

- * * * -

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 028/2020, firmado entre a Alesc e a empresa CRISTOFER GUTH FERNANDES., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 028/2020, com vigência 01/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 031/2020, firmado entre a Alesc e a empresa JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado $[\dots]$ ",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 050/2019-00, com vigência 01/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

 $\,$ Art. $3^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1429, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 034/2020, firmado entre a Alesc e a empresa IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 034/2020, com vigência 01/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II - MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 050/2019-00, firmado entre a Alesc e a empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do nº 050/2019-00, com vigência 01/01/2020 31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II - MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

PORTARIA № 1431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

- * * * -

CONSIDERANDO o Contrato nº 051/2019-00, firmado entre a Alesc e a empresa ISABELA SCHARR BARACUHY - ME , a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do 057/2019-00, com vigência 01/01/2020 Contrato 31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II - MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 057/2019-00, firmado entre a Alesc e a empresa R&G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP , a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do 057/2019-00, com vigência 01/01/2020 31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II - MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 058/2019-00, firmado entre a Alesc e a empresa IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Recursos Materiais, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc"; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do 050/2019-00, com vigência 01/01/2020 Contrato

31/12/2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor: e

II - MARLISE KUPAS SOARES, matrícula 1920, Analista

Legislativa, lotação Departamento de Almoxarifado, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1434, de 18 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

- * * * -

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **PEDRO ANDRE BROLEZZI**, matrícula nº 9601, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2021 (GAB DEP ROMILDO TITON).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1435, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora BARBARA BIANCHINI

VALI, matrícula nº 7525, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Atos e Registros Funcionais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ROCLER RECH, matrícula nº 2097 que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DRH – Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de cargo em comissão, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1436, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora ANDREIA REGINA

FILGUEIRAS, matrícula nº 7179, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência de Controle de Frequência, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, BARBARA BIANCHINI VALI, matrícula nº 7525, que se encontra substituindo o Coordenador de Atos e Registros Funcionais, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (DRH – CARF – Gerência de Controle de Frequência).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 1437, de 18 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

- * * * -

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RAPHAELA HELENA MILLEO

DIAS, matrícula nº 8332, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JEAN HENRIQUE HAVENSTEIN, matrícula nº 9613, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 04 de janeiro de 2021 (MD - GABINETE DA PRESIDENCIA). Maria Natel Scheffer Lorenz Diretora-Geral

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APRESENTADO AO OFÍCIO № 0012.1/2020 (pág. 30)

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado, pela CCJ, ao Ofício n^2 0012.1/2020 (pág. 30), passa a ter seguinte redação: "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social a que se refere o Ofício nº 0012.1/2020.

Art. 1º Os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) ficam autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme o Anexo Único deste Decreto Legislativo, decorrente do Ofício nº 0012.1/2020 desta Assembleia Legislativa, oriundo da Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. $2^{\rm e}$ Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer Relator

Relator

ANEXO ÚNICO ESTATUTO SOCIAL DA CELESC CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, sede, Duração e Objeto

Artigo 1º – A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 - verso a 29, livro 3, em 30 de Janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 09 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§10 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A.

§2º – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

 I – executar a política estadual de eletrificação, por intermédio de sua subsidiária de distribuição;

II – realizar estudos e levantamentos socioeconômicos, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III – projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica e serviços correlatos por intermédio de suas subsidiárias;

 ${f IV}$ – operar os sistemas por intermédio de suas subsidiárias ou associadas;

 ${f V}$ – cobrar, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

VI – desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, por intermédio de sua subsidiária de geração, podendo esta estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;

VII – promover, por intermédio de sua subsidiária de geração, pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e

- **VIII** participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações e de tecnologia de informação.
- §1º A Companhia poderá participar em empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.
- §2º A companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; nas áreas de serviço especializado de telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de Call Center, compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, água e saneamento e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.
- § 3º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC, suas subsidiárias e controladas, de forma direta ou indiretamente executarão os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.
- Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

- **Artigo 5º** O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R\$ 2.600.000.000,000 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.
- §1º Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$ 2.480.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.
- §2º Independente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.
- §3º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.
- §4º As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.
- §5º as ações preferenciais asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.
- ${f 6^o}$ Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por três anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.
- §7º Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.
- §8º As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.
- §9º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- §10º Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem

- guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.
- §11º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.
- §12º As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias: a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, conforme o Artigo 66 deste Estatuto Social; d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia; e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
- **Artigo 6º** O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.
- **Artigo 7º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- **Artigo 8º** Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.
- Parágrafo único Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.
- **Artigo 9º** As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

- **Artigo 10** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.
- Parágrafo único A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.
- **Artigo 11** Compete privativamente à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.
- Parágrafo único Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo IX deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo
- **Artigo 12** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.
- **Artigo 13** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A

Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Ordinária: **I** – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **III** – eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Artigo 16 – A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários e o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o artigo 76, das Disposições Gerais deste Estatuto.

Capítulo IV

Das regras Gerais dos órgãos estatutários

Artigo 19 – A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário CAE; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único – A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, **obrigatoriamente**, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

Artigo 20 – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão e Resultados, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, o Plano Diretor da Companhia relativo aos 05 (cinco) exercícios subsequentes, prevendo o plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, contendo (i) os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos; (ii) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; (iii) os novos investimentos e oportunidades de negócios; (iv) os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e (v) as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela Aneel.

§1º - O Plano Diretor da Companhia será apresentado à apreciação e aprovação do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, e conterá plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, bem como, de suas controladas, subsidiárias e consórcios do qual a Companhia participe, direta ou indiretamente.

§2º - O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente

anterior, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas. A análise de atendimento das metas e resultados de determinado ano será efetuada até o mês de abril do ano subsequente à sua realização.

§3º - O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macroeconômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão e Resultados, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer (i) o plano de negócio anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas ("Orçamento Anual"); (ii) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.

§1º - As metas contempladas nos Contratos de Gestão e Resultados estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.

§2º - Os Contratos de Gestão e Resultados serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração. Somente o Diretor que tiver aderido ao Contrato de Gestão e Resultados poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES POSSE E RECONDUÇÃO

Artigo 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à política de negociação de ações e divulgação de informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 25 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

REMUNERAÇÃO

Artigo 27 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Artigo 28 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade da Companhia não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos às despesas para o exercício do cargo, tais como hospedagem, locomoção e alimentação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

DO TREINAMENTO

Artigo 29 – Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

I – legislação societária e mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

- III controle interno;
- IV código de conduta;

- V Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI- demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- § 1º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos;
- $\S~2^{9}~$ Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- **Artigo 30** A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
- I princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- ${\sf V}$ sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 31 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 32** O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:
- l no mínimo, 25% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei n^2 13.303, de 30.06.2016 e declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4^0 e 5^0 e artigo 239 da Lei 6.404/76;
- II quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;
- III assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;
- IV assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações.
- V caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei n° 6.404/76.
- §1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 03 reconduções consecutivas.
- I- Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- II Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído.
- §2º Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- §3º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.
- **Artigo 33** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

- **§1º** A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, e terá como anexos eventuais documentos relativos à ordem do dia, devendo ser efetuada sempre por escrito e enviada através de carta, telegrama, fax, *e-mail* ou qualquer outra forma que permita a comprovação do seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas
- § 2º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da companhia ou excepcionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, nas demais dependências do grupo Celesc.
- §3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam "quórum qualificado", elencadas neste Estatuto.
- §4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, desde que haja concordância de todos os membros do conselho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da convocação de reunião de Conselho, e caso não haja manifestação dos conselheiros, no referido prazo, presumir-se-á a devida concordância. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As atas das reuniões realizadas de modo virtual, ou com a participação de Conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência serão encaminhadas para assinatura dos conselheiros presentes dentro de até 05 (cinco) dias da data da reunião.
- §5º Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.
- § 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos. §7º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.
- **§8º** O Conselho de Administração terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.
- §9º Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.
- §10º Com exceção do Diretor Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.
- Artigo 34 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.
- $\S 1^2$ No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:
- I eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto.
- II aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;
- III deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

 V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária:

VIII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia:

IX – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

X – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.

XI - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIV – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões.

XVI – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVII – convocar Assembleia Geral;

XVIII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIX – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de acões escriturais:

XXI – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXII – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXIII- manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações

quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIV – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

XXV – acompanhar as atividades de auditoria interna referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/16, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário:

XXVI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto; e

XXVII – deliberar sobre as matérias previstas na Lei n. 13.303/16.

§2º – Dependerão de "quórum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

XXVIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de *compliance*, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Artigo 35 – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Geração e Transmissão e Novos Negócios; 01 (um) Diretor de Distribuição e 01 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.

 \S 1º – Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidilas e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º – As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes;

Artigo 36 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 37 – A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 38 — A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

 I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º – Na ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§2º – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos

demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.

- §3º Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.
- §4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.
- §5º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.
- **Artigo 39** À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:
- I administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- II executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
- III elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;
- IV apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;
- V criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administracão;
- VI decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
- VII aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- VIII dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IX firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.
- Artigo 40 Compete ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração geral da Companhia e suas subsidiarias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente:
- I opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IV designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
- V planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.
- **Artigo 41** Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*, coordenar as atividades ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de riscos e *compliance*.

- Artigo 42 Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da companhia, representando a companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários.
- Artigo 43 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiarias integrais.
- **Artigo 44** Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiarias integrais, planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados a gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes a área.
- Artigo 45 Compete ao Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; propor e implantar novos projetos e investimentos na geração e transmissão de energia, em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e suas controladas, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações.
- Artigo 46 Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

- **Artigo 47** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.
- §1º Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, um membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.
- §2º A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Nível 2.
- **Artigo 48** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente.
- **Artigo 49** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.
- **Artigo 50** A estrutura e composição do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE E DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Artigo 51 O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.
- **Art. 52** O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas

atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 53 O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I- Os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Il- Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que: a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;

b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato:

c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;

d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea "b" não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;

e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato. III- É indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas. IV- O mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos.

V- Tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 54 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º – A Companhia poderá levantar balanço semestral.

 $\S2^{o}$ – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 55 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º – Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º- O saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 54 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.

Artigo 56 - Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo: a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;

b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§1º – Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com acões ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.

§3º – As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 57 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, a partir do exercício de 2012, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do artigo 56 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.

Artigo 58 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 59 - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VIII

Da Modificação do Capital Social

Artigo 60 – O Capital Social poderá ser aumentado:

 ${\sf I}$ – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$ – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX

Da Alienação do Poder de Controle

Artigo 61 – A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Artigo 62 – A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 61 deste Estatuto, também será exigida quando (I) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia ou (II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 63 – Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

Artigo 64 – Aquele que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I – efetivar a oferta pública referida no Artigo 61; e; II – pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as

aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

 $\S \hat{\mathbf{1}^o}$ – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

§2º – A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do registro de companhia aberta

Artigo 65 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodología reconhecida, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 66 — A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em Segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 67 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de Companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§1º – A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 64 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§2º – Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no "caput" deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 68 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Artigo 69 – Caso os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2 ou ii) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 2º do Artigo 68, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

§1º – A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos dos artigos 65, 66 e 67 deste Estatuto.

§2º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 70 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 71 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 68 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

 $\S \overline{1^2}$ - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 72 – A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO XII Do Juízo Arbitral

Artigo 73 — A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Artigo 74 – Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 75 – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 76 – Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e as práticas da B3, relativas à Governança Corporativa objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que

garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Artigo 77 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 0013/2020

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social a que se refere o Ofício nº 0012.1/2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição do Estado e do art. 186, inciso VI, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Os representantes do Estado de Santa Catarina, membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), ficam autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme o Anexo Único deste Decreto Legislativo, decorrente do Ofício nº 0012.1/2020 desta Assembleia Legislativa, oriundo da Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO ESTATUTO SOCIAL DA CELESC CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

- Art. 1º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 verso a 29, livro 3, em 30 de Janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 09 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- § 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A.
- § 2º As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
- Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro iurídico.
 - Art. 3º A Companhia tem por objetivo:
- I executar a política estadual de eletrificação, por intermédio de sua subsidiária de distribuição;
- II realizar estudos e levantamentos socioeconômicos, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, visando ao fornecimento de energia elétrica;
- III projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica e serviços correlatos por intermédio de suas subsidiárias;
- N operar os sistemas por intermédio de suas subsidiárias ou associadas;
- V cobrar, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;
- VI desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, por intermédio de sua subsidiária de geração, podendo esta estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;
- VII promover, por intermédio de sua subsidiária de geração, pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e
- VIII participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações e de tecnologia de informação.
- § 1º A Companhia poderá participar em empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de

planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

- § 2º A Companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; nas áreas de serviço especializado de telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de Call Center, compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, água e saneamento e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.
- § 3º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), suas subsidiárias e controladas, de forma direta ou indiretamente executarão os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 5º O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.
- § 1º Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$ 2.480.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.
- § 2º Independente de reforma estatutária e até o limite do Capital Autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.
- \S 3º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.
- § 4º As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.
- § 5º As ações preferenciais asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.
- \S 6º Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por 3 (três) anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.
- § 7° Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.
- § 8º As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.
- § 9º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 10. Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.
- § 11. Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de

transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

- § 12. As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias:
- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, conforme o art. 66 deste Estatuto Social;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico das ações da Companhia;
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
- Art. 6º O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.
- Art. $7^{\rm e}$ Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- Art. 8º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.

Art. 9º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dos acionistas realizarse-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo IX deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

- Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.
- Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.
- Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
 - Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- Art. 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários e o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
- Art. 17. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o art. 76, das Disposições Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

 $\mbox{\fontfamily{1}{10}}$ Art. 19. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Comitê de Auditoria Estatutário (CAE);
- V Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

- Art. 20. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na Administração da Companhia, das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão e Resultados, aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 21. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, o Plano Diretor da Companhia relativo aos 5 (cinco) exercícios subsequentes, prevendo o plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, contendo: I) os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos; II) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; III) os novos investimentos e oportunidades de negócios; IV) os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e V) as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela Aneel.
- § 1º O Plano Diretor da Companhia será apresentado à apreciação e aprovação do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, e conterá plano de negócio anual, estratégia de longo prazo e o orçamento global da Companhia, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, bem como, de suas controladas, subsidiárias e consórcios do qual a Companhia participe, direta ou indiretamente.
- § 2º O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente anterior, devendo publicar suas conclusões e informálas à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas. A análise de atendimento das metas e resultados de determinado ano será efetuada até o mês de abril do ano subsequente à sua realização.
- § 3º O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macroeconômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor-Presidente.

- Art. 22. A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão e Resultados, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer: I) o plano de negócio anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas ("Orçamento Anual"); II) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.
- § 1º As metas contempladas nos Contratos de Gestão e Resultados estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.
- § 2º Os Contratos de Gestão e Resultados serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração. Somente o Diretor que tiver aderido ao Contrato de Gestão e Resultados poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES POSSE E RECONDUÇÃO

- Art. 23. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

- Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- İ o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

REMUNERAÇÃO

Art. 27. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade da Companhia não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos às despesas para o exercício do cargo, tais como hospedagem, locomoção e alimentação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

DO TREINAMENTO

- Art. 29. Os administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:
 - I legislação societária e mercado de capitais;
 - II divulgação de informações;
 - III controle interno;
 - IV código de conduta;
 - V Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - VI demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- § 1º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos.
- § 2º Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Art. 30. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
- I princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a

- prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- ${\sf IV}$ mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 31. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 32. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:
- I no mínimo, 25% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- III assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;
- IV assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;
- V caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei federal nº 6.404, de 1976.
- § 1° O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.
- I atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;
- II nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído.
- § $2^{\rm o}$ Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- § 3º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.
- Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- § 1º A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, e terá como anexos eventuais documentos relativos à ordem do dia, devendo ser efetuada sempre por escrito e enviada através de carta, telegrama, fax, *e-mail* ou qualquer outra forma que permita a comprovação do seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 2º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia ou excepcionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, nas demais dependências do grupo Celesc.

- § 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado, elencadas neste Estatuto.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, desde que haja concordância de todos os membros do Conselho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da convocação de reunião de Conselho, e caso não haja manifestação dos Conselheiros, no referido prazo, presumir-se-á a devida concordância. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As atas das reuniões realizadas de modo virtual, ou com a participação de Conselheiros via conferência telefônica ou vídeoconferência serão encaminhadas para assinatura dos Conselheiros presentes dentro de até 5 (cinco) dias da data da reunião.
- § 5º Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.
- § 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- § 7º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.
- § 8º O Conselho de Administração terá 1 (um) Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.
- § $9^{\rm o}$ Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.
- § 10. Com exceção do Diretor-Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor-Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.
- Art. 34. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.
- $\S~1^{9}~\mbox{No}$ exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:
- I eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;
- II aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;
- III deliberar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria:
- IV deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais);
- V deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- VII deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VIII autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisicão, bem como a alienação ou transferência, a

- qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- IX deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais);
- X deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- XI A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XII escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar Companhias Abertas;
 - XIII aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XIV autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
- XV aprovar e fixar as orientações de voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;
- XVI fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - XVII convocar Assembleia Geral;
- XVIII autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XIX autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;
- XX autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- XXI autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XXII regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;
- XXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: I) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; II) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; III) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; IV) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para

cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XXV – acompanhar as atividades de auditoria interna referidas no § 3º do art. 9º da Lei federal nº 13.303, de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

XXVII – deliberar sobre as matérias previstas na Lei federal nº 13.303, de 2016; e

XXVIII — analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ $2^{\rm p}$ Dependerão de *quorum* qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XII do § $1^{\rm p}$, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

- Art. 35. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*; 1 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 1 (um) Diretor de Gestão Corporativa; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor de Geração e Transmissão e Novos Negócios; 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.
- \S 1º Compete ao Diretor-Presidente convocar suas reuniões, presidí-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor-Presidente emitirá voto de qualidade.
- § 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.
- Art. 36. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

- Art. 37. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor-Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 38. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:
- I assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;
- II constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- III emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.
- § $1^{\rm o}$ Na ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.
- § 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.
- \S 3º Assinará em conjunto com o Diretor-Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.
- § 4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

- § 5º 0 compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.
- Art. 39. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:
- I administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- II executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
- III elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;
- IV apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes:
- V criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;
 - VI decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
- VII aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- VIII dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IX firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.
- Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração Geral da Companhia e suas subsidiárias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente:
- I opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração:
 - II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IV designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
- V planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.
- Art. 41. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e *Compliance*, coordenar as atividades ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de riscos e *compliance*.
- Art. 42. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias e controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos,

bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários.

- Art. 43. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais.
- Art. 44. Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais, planejar, superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.
- Art. 45. Compete ao Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; propor e implantar novos projetos e investimentos na geração e transmissão de energia, em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e suas controladas, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações.
- Art. 46. Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como assistir à Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da Administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar, superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica.

CONSELHO FISCAL

- Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.
- \S 1º Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, 1 (um) membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.
- $\S~2^{\circ}$ A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Nível 2.
- Art. 48. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente.
- Art. 49. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.
- Art. 50. A estrutura e composição do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE) E DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Art. 51. O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da Administração da Companhia.
- Art. 52. O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo

Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

- Art. 53. O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.
- I os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;
- II caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que:
- a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato:
- c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;
- d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea "b" não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato;
- III é indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas;
- \mbox{IV} o mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos;
- V tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

- Art. 54. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.
 - § 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.
- § 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.
- § 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.
- Art. 55. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.
- § 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: I) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; II) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.
- § 2º O saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela Administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 54 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei de Sociedade por Ações.
- Art. 56. Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:
- a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais:

- b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.
- § 1º Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.
- § 2° O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.
- § 3º As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.
- Art. 57. Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada 2 (dois) anos, a partir do exercício de 2012, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do art. 56 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.
- Art. 58. Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 59. Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do art. 190 da Lei federal nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO VIII DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 60. O Capital Social poderá ser aumentado:

- I por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- \mbox{II} por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Art. 61. A alienação de ações que assegurem ao Acionista Controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Art. 62. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 61 deste Estatuto, também será exigida quando: I) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia; ou II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante

ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

- Art. 63. Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.
- Art. 64. Aquele que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:
 - I efetivar a oferta pública referida no art. 61; e
- II pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- § 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.
- § 2° A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 65. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 66. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a 1 (um) voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 67. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de Companhia Aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

- § 1° A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 64 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.
- § 2º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.
- Art. 68. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador bem como satisfazer os requisitos do § 1º do art. 8º, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Art. 69. Caso os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja: I) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2; ou II) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º a 2º do art. 68, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ $1^{\rm o}$ A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de Companhia Aberta perante a CVM, nos termos dos arts. 65, 66 e 67 deste Estatuto.

§ 2º O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a Companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 70. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

- § 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- § 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.
- Art. 71. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 68 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s)

responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 72. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO XII DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 73. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 75. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 76. Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e as práticas da B3, relativas à Governança Corporativa objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Altera o art. 1° e o § 5° do art. 2° do Decreto Legislativo n° 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 2000".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA**:

Art. 1º 0 art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de março de 2021, para fins no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000."(NR)

Art. 2° O § 5° do art. 2° do Decreto Legislativo n° 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2°

§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará e avaliará, até o dia 1º de março de 2021, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme prevê e a Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (LRF), bem como a evolução das finanças públicas no último quadrimestre de 2020, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina."(NR)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003.1/2020

Altera a Constituição do Estado para instituir a Polícia Penal do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° O art. 105 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Título V da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do Capítulo III-B, com a seguinte redação:

"TÍTULO V DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO III-B DA POLÍCIA PENAL

Art. 108-A. A Polícia Penal subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe a segurança dos estabelecimentos penais do Estado.

 \S 1º Fica a Polícia Penal vinculada ao órgão administrador do sistema penal do Estado.

§ 2º A lei disporá sobre o ingresso, as garantias, a remuneração, a organização e a estruturação da carreira da Polícia Penal." (NR)

Art. 3º 0 cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário de que trata a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, fica transformado no cargo de Policial Penal, nos termos do art. 4º da Emenda à Constituição da República nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei da carreira dos Policiais Penais, suas atribuições, seus deveres, seus direitos e sua remuneração obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 675. de 2016.

Art. 4º O ingresso na carreira de Policial Penal se dará, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação do cargo de que trata o art. 3º desta Emenda à Constituição do Estado, nos termos do art. 4º da Emenda à Constituição da República nº 104, de 2019.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 008/2020

Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a assinatura digital nos processos eletrônicos legislativos, na sua instrução e tramitação na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc).

Parágrafo único. A assinatura digital deve ser adotada em todas as proposições previstas no art. 178 do Rialesc, e outros documentos, conforme descrito:

I – propostas de emenda à Constituição do Estado;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei delegada;

V – projetos de conversão em lei de medida provisória;

VI – projetos de decretos legislativos;

VII – projetos de resoluções;

VIII - emendas;

IX - requerimentos, ofícios, moções e indicações;

X – pedidos de informação;

XI - recursos;

XII – proposições da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação;

XIII - pareceres;

XIV - ofícios;

XV - memoriais:

XVI - convites; e

XVII – demais documentos de competência da ALESC, previstos em Lei ou no Regimento Interno.

Art. 2º A assinatura digital deverá ser pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um único documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL /0037.3/2017 (e ao apensado PL/0486.2/2019)

Os Projetos de Lei nº PL/0037.3/2017 e PL/0486.2/2019, passam a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 2º-A à Lei estadual nº 13.516, de 2005, que 'Dispõe sobre a utilização exploração da е comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, estabelece е providências', para assegurar o direito de permanência das edificações consolidadas e possibilitar a redução, por lei municipal, da faixa não-edificável.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2ºA à Lei estadual nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que 'Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências', com a seguinte redação:

'Art. 2º -A Esta Lei assegura o direito de permanência de edificações consolidadas nas faixas não-edificáveis contíguas às faixas de domínio público das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado.

§ 1º Os municípios poderão reduzir a faixa não-edificável, a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ ou empresarial consolidado até a data da publicação desta Lei, nos limites e condições a que se refere o art. 4º, III, da Lei nacional nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, com a recente redação dada pela Lei nacional nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ $2^{\rm e}$ Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) coordenar, fiscalizar e supervisionar a utilização, a exploração e a comercialização, a título oneroso, das faixas não-edificáveis de que trata esta Lei. (NR)'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 037/2017

Acrescenta o art. 2º-A à Lei estadual nº 13.516, de 2005, que "Dispõe sobre a exploração da utilização e da

comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências", para assegurar o direito de permanência das edificações consolidadas e possibilitar a redução, por lei municipal, da faixa não edificável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 2º -A. Esta Lei assegura o direito de permanência de edificações consolidadas nas faixas não edificáveis contíguas às faixas de domínio público das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado.

§ 1º Os Municípios poderão reduzir a faixa não edificável, a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ ou empresarial consolidado até a data da publicação desta Lei, nos limites e condições a que se refere o art. 4º, III, da Lei federal nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, com a recente redação dada pela Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) coordenar, fiscalizar e supervisionar a utilização, a exploração e a comercialização, a título oneroso, das faixas não edificáveis de que trata esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUSBTITUTIVA GLOBAL AO PL 0386.0/2019

Altera a Lei 14.219, de 30 de novembro de 2007.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei 14.219, de 30 de novembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

- I comprovação de propriedade de ônibus ou microônibus adequados aos serviços.
- II comprovação de que os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos tenham condições de segurança, mediante apresentação do respectivo certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada com periodicidade anual.

Art. 2º Ficam suprimidos:

- I as alíneas "a", "b" e c"" do inciso I, do art. 2° , da Lei 14.219 de 30 de novembro de 2007.
- II o inciso III do art. 2° , da Lei 14.219 de 30 de novembro de 2007.
- lII o parágrafo único do art. 2° , da Lei 14.219 de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Sala das Sessões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2019

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0386.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

"EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI № 0386.0/2019

Altera a Lei nº 14.219, de 2007, que Dispõe

sobre o registro de empresas para execução do transporte rodoviário intermunicipal de

passageiros e estabelece nova redação ao art. 4º-da Lei nº 5.684, de 1980', com o fito de suprimir a obrigatoriedade de que as empresas comprovem a propriedade de ônibus ou micro-ônibus nas quantidades mínimas e idades máximas que especifica, para a obtenção de registro e/ou para as renovações anuais.

Art. 1º 0 art. 2º da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. $2^{\rm e}$ A documentação necessária para o registro de que trata o art. $1^{\rm e}$, bem como a exigida para as renovações anuais, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado, no mínimo, o seguinte:

- I comprovação de propriedade de ônibus ou micro-ônibus adequados aos serviços; e
- II comprovação de que os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos tenham as condições de segurança exigidas, mediante apresentação do respectivo certificado de inspeção veicular, emitido por entidade credenciada, com periodicidade anual. (NR)'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Sessões.

Deputado Fabiano da Luz

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 386/2019

Altera a Lei nº 14.219, de 2007, que "Dispõe sobre o registro de empresas para execução do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e estabelece nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.684, de 1980", com o fito de suprimir a obrigatoriedade de que as empresas comprovem a propriedade de ônibus ou micro-ônibus nas quantidades mínimas e idades máximas que especifica, para a obtenção de registro e/ou para as renovações anuais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º 0 art. 2º da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A documentação necessária para o registro de que trata o art. 1° , bem como a exigida para as renovações anuais, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado, no mínimo, o seguinte:

- I. comprovação de propriedade de ônibus ou micro-ônibus adequados aos serviços; e
- II. comprovação de que os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos tenham as condições de segurança exigidas, mediante apresentação do respectivo certificado de inspeção veicular, emitido por entidade credenciada, com periodicidade anual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI № 445/2019

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Festa da Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Festa da Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do Município de Lages, realizada, anualmente, no mês de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a viger com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) "ANEXO IV

Festividades alusivas

1 CONTINUE CONTINUE		
NOVEMBRO	LEI ORIGINAL №	
DEZEMBRO	LEI ORIGINAL №	
Festa da Paróquia Nossa Senhora das		
Graças		
A Festa é realizada no mês de		
dezembro, no Município de Lages.		
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL №	
	T/AID)	

- * * * -

"(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 457/2019

Denomina Auditório Professora Rosane Schwinden o auditório da Escola de Educação Básica Silveira de Matos e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Auditório Professora Rosane Schwinden o auditório da Escola de Educação Básica Silveira de Matos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N^2 0485.1/2019

O Projeto de Lei nº 0485.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI № 0485.1/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual de Ação de Graças.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Ação de Graças, a ser comemorado, anualmente, na quarta quinta-feira do mês de novembro, em Santa Catarina.

Art. $2^{\rm e}$ O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3^{9} Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz Relator ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) 'ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL №
Quarta	Dia Estadual de Ação de Graças	
quinta-		
feira		
do		
mês		
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL №
		(ND\'"

(NR)''

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 485/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual de Ação de Graças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Ação de Graças, a ser comemorado, anualmente, na quarta quinta-feira do mês de novembro, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) "ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL №
Quarta quinta-feira do mês	Dia Estadual de Ação de Graças	
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL №

- * * * -

"(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 514/2019

Revoga o art. 19, da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para excluir o direito de preferência do Estado à aquisição de bens tombados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o art. 19 da Lei n° 17.565, de 6 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020. Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 520/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas de Santa Catarina deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores catarinenses.

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter mesmo espaço destacando os livros e obras de autores catarinenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0222.2/2020

Institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID19).

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19), destinado a promover a regularização de débitos tributários

e não tributários, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta Lei, e débitos de contribuintes que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005.

- § 1º O PPDF/COVID-19 aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos débitos fiscais declarados como Substituição Tributária (ST), aos débitos do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), aos débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) e aos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- § 2° Poderão ser objeto do PPDF/COVID-19 os débitos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2020.
- § 3º Os contribuintes terão até o dia 30 de abril de 2021 para aderir ao Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais PPDF/COVID-19.
- Art. 2º O contribuinte devedor de ITCMD e IPVA que aderir ao PPDF/COVID-19 poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- I pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, dos juros de mora e sobre o valor do encargo legal;
- II parcelamento em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e sobre o valor do encargo legal;
- Art. 3º O contribuinte devedor de ICMS, ST e PRODEC que aderir ao PPDF/COVID-19 poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- I pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- II parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- III parcelamento em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- IV parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das multas isoladas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou
- V parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das multas isoladas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.
- Art. 4º A adesão ao PPDF/COVID-19, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei, fica condicionada:
- I quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda, que informará o débito incentivado, o desconto concedido e a data limite para o pagamento;
- II à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;
- III à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;
- IV à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor; e
- V à manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
- § 1º A adesão ao PPDF/COVID-19, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previsto nesta Lei, independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso V deste artigo.

- § $2^{\rm e}$ A adesão a que se refere o *caput* deve ser feita, eletronicamente, no sítio da internet www.sef.sc.gov.br, até o prazo estabelecido no § $3^{\rm e}$ do art. $1^{\rm e}$ desta lei.
 - § 3º Considera-se formalizada a adesão ao PPDF/COVID-19:
- I com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido; ou
- II com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.
- § 4° O devedor que não receber o documento de que trata o inciso I do *caput* deve requerê-lo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma fixada no regulamento.
- Art. 5º Os parcelamentos previstos no art. 2º não poderão ter parcelas inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 6º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - § 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.
- § 2° O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.
- Art. 7º Fica dispensado o oferecimento de garantia real aos parcelamentos concedidos sob a forma desta Lei, independentemente de se tratar de créditos tributários declarados, constituídos de ofício ou inscritos em dívida ativa.
- Art. $8^{\rm o}$ O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:
- I inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico; ou
- $\mbox{\ensuremath{I\hspace{-.07em}I}}$ falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, sucessivas ou não.
- § $1^{\rm e}$ A parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configura inadimplência para os fins do inciso II do caput.
- § 2º Ocorrendo a exclusão do devedor do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.
- § 3° A exclusão do devedor do parcelamento depende de notificação prévia e dá-se com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.
- Art. 9º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente.
- Art. 10. Para fruição dos benefícios fiscais previstos no PPDF/COVID-19, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente poderão aderir ao parcelamento nos termos do inciso I do art. 2º e dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.
- Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei não terá efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.
- Art. 12. O disposto art. 3º nesta Lei se aplica, inclusive, aos débitos de ICMS decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES, previsto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 13. Os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta Lei, e débitos de contribuintes que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, em que o Estado é credor poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis e móveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:
- I a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda; e

- II a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.
- § 1° O disposto no caput também se aplica aos créditos tributários do ICMS referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.
- § $2^{\rm o}$ Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.
- § 3º 0 Estado observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de regulamento do Secretário de Estado da Fazenda.
- Art. 14. A Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, observadas as respectivas competências, deverão adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.
- Art. 15. O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), instituído pela Lei nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.
- § 1° Não se aplica o disposto no *caput* à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.
- § 2º O disposto no *caput* não abrange nem substitui honorários sucumbências definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.
- Art. 16. O artigo $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 17.514, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º A instituição de novo programa de parcelamento pelo Estado deverá observar o intervalo mínimo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da instituição do PPDF, exceto em caso de calamidade pública estadual ou federal. (NR)"
- Art. 17. O Secretário de Estado da Fazenda deverá depositar esta Lei no Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ e requerer sua convalidação em Convênio no prazo máximo de 5 dias úteis da aprovação desta Lei.
 - Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

MARCOS VIEIRA

Deputado Estadual

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 0222/2020

Na Redação Final do Projeto de Lei $n^{\rm o}$ 0222/2020 proceda-se as seguintes alterações:

a) no art. 12:

Onde se lê: "Art. 12. O disposto art. $3^{\rm e}$ nesta Lei se aplica, " Leia-se: "Art. 12. O disposto **no** art. $3^{\rm e}$ **desta** Lei se aplica,..."; e

b) no § 2º do art. 15:

Onde se lê: "Art. 15.....

§ 2º O disposto no *caput* não abrange nem substitui honorários sucumbências definidos em favor do Estado..."

Leia-se: "Art. 15.

.....

§ 2º 0 disposto no *caput* não abrange nem substitui honorários **sucumbenciais** definidos em favor do Estado..."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0222/2020 ao que pretendia o relator, de acordo com a solicitação às fls. 90 destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 222/2020

Institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19), destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta Lei, e débitos de contribuintes que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 1º O PPDF/COVID-19 aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos débitos fiscais declarados como Substituição Tributária (ST), aos débitos do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), aos débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) e aos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

§ $2^{\rm o}$ Poderão ser objeto do PPDF/COVID-19 os débitos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2020.

§ 3º Os contribuintes terão até o dia 30 de abril de 2021 para aderir ao Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPDF/COVID-19).

Art. 2º O contribuinte devedor de ITCMD e IPVA que aderir ao PPDF/COVID-19 poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, dos juros de mora e sobre o valor do encargo legal;
- II parcelamento em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e sobre o valor do encargo legal.

Art. 3º O contribuinte devedor de ICMS, ST e PRODEC que aderir ao PPDF/COVID-19 poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- II parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- III parcelamento em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- IV parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das multas isoladas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou
- V parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das multas isoladas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Art. 4º A adesão ao PPDF/COVID-19, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei, fica condicionada:

- I quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda, que informará o débito incentivado, o desconto concedido e a data limite para o pagamento;
- II à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;
- III à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;
- IV à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor; e
- V à manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
- § 1º A adesão ao PPDF/COVID-19, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previsto nesta Lei, independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso V deste artigo.
- § 2º A adesão a que se refere o *caput* deve ser feita, eletronicamente, no sítio da internet <u>www.sef.sc.gov.br</u>, até o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º desta Lei.
 - § 3º Considera-se formalizada a adesão ao PPDF/COVID-19:
- I com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido; ou
- $\mbox{\ensuremath{I\hspace{-.07em}I}}$ com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.
- § $4^{\rm o}$ O devedor que não receber o documento de que trata o inciso I do *caput* deve requerê-lo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma fixada no regulamento.
- Art. 5º Os parcelamentos previstos no art. 2º não poderão ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 6º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - § 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.
- § 2^{9} O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.
- Art. 7º Fica dispensado o oferecimento de garantia real aos parcelamentos concedidos sob a forma desta Lei, independentemente de se tratar de créditos tributários declarados, constituídos de ofício ou inscritos em dívida ativa.
- Art. 8º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:
- I inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico; ou
- II falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, sucessivas ou não.
- § 1^{o} A parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configura inadimplência para os fins do inciso II do *caput*.
- § 2º Ocorrendo a exclusão do devedor do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.
- § 3° A exclusão do devedor do parcelamento depende de notificação prévia e dá-se com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.
- Art. 9° O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente.
- Art. 10. Para fruição dos benefícios fiscais previstos no PPDF/COVID-19, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente poderão aderir ao parcelamento nos termos do inciso I do art. 2º e dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.
- Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei não terá efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

- Art. 12. O disposto no art. 3º desta Lei se aplica, inclusive, aos débitos de ICMS decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES, previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 13. Os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta Lei, e débitos de contribuintes que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, em que o Estado é credor poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis e móveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:
- I a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- II a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.
- § 1º O disposto no *caput* também se aplica aos créditos tributários do ICMS referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.
- § 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.
- § 3º O Estado observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de regulamento do Secretário de Estado da Fazenda.
- Art. 14. A Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, observadas as respectivas competências, deverão adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.
- Art. 15. O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), instituído pela Lei nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.
- § 1º Não se aplica o disposto no *caput* à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.
- § 2^{9} O disposto no *caput* não abrange nem substitui honorários sucumbenciais definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.
- Art. 16. O art. 7° da Lei n° 17.514, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º A instituição de novo programa de parcelamento pelo Estado deverá observar o intervalo mínimo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da instituição do PPDF, exceto em caso de calamidade pública estadual ou federal." (NR)
- Art. 17. O Secretário de Estado da Fazenda deverá depositar esta Lei no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e requerer sua convalidação em Convênio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da aprovação desta Lei.
 - Art. 18. Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020. Deputado **ROMILDO TITON**
 - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2020

O Projeto de Lei nº 0294.7/2020, passa a ter a seguinte redação:

> Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de setembro.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Romildo Titon

Relator

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

	SETEMBRO	LEI ORIGINAL №
Na semana que compreender o dia 25 de setembro	Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina Durante esta semana serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que esclareçam sobre a importância do meio Rádio e da Radiodifusão na divulgação da história, cultura, notícias, educação e entretenimento, por meio de: - Oferta de atividades educativas e recreativas como cursos, minicursos, oficinas e concursos culturais, principalmente no meio escolar e universitário, sobre a história e a importância do meio Rádio; - Realização de palestras, debates, webinars e conferências voltadas para radiodifusão em todo o estado, por meio de parcerias entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de Comunicação; - A realização das atividades respeitará um cronograma definido por seus organizadores.	
	COTOBIO	LLI OMGINAL IN-
	1	1

(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 294/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina". para o fim de instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de setembro.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) "ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

	JLIVIANAJ ALUJIVAJ	
	SETEMBRO	LEI ORIGINAL №
Na semana que compreender o dia 25 de setembro	Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina Durante esta semana serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que esclareçam sobre a importância do meio Rádio e da Radiodifusão na divulgação da história, cultura, notícias, educação e entretenimento, por meio de: - oferta de atividades educativas e recreativas como cursos, minicursos, oficinas e concursos culturais, principalmente no meio escolar e universitário, sobre a história e a importância do meio Rádio; - realização de palestras, debates, webinars e conferências voltadas para radiodifusão em todo o Estado, por meio de parcerias entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de Comunicação; - a realização das atividades respeitará um cronograma definido por seus organizadores.	
	OUTUBRO	LEI ORIGINAL №
		"(NR)

(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2020

O Projeto de Lei nº 0328.0/2020 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI № 0328.0/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

> > Deputado Fabiano da Luz Relator ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANFXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	OHNUL	LEI ORIGINAL №
3	Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais	
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL №

(NR)'"

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 328/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017. que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020. Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) "ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL №
3	Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais	
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL №

"(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 337/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Engenheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Engenheiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I **DIAS ALUSIVOS**

DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL №
11		
11	Dia Estadual do Engenheiro	

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 341/2020

Altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São dispensados da outorga os usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades das pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 352/2020

Altera o art. 2º da Lei nº 16.276, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga", para permitir a utilização do imóvel doado por entidades que realizem eventos destinados pessoas idosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.276, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º § 1º Fica permitida a utilização do imóvel a que se refere esta Lei, uma vez por semana, no mínimo, para a realização de atividades e eventos destinados a pessoas idosas, de comprovado interesse público.

§ 2º No intuito de propiciar a integração das pessoas idosas do Município de Urussanga, fica assentida, ao menos duas vezes por mês, a participação de idosos de outros Municípios, nos eventos e atividades referidos no § 1º."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2020.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a assinatura digital nos processos eletrônicos legislativos, na sua instrução e tramitação na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc).

Parágrafo único. A assinatura digital deve ser adotada em todas as proposições previstas no art. 178 do Rialesc, e outros documentos, conforme descrito:

I – propostas de emenda à Constituição do Estado;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de lei delegada;

V – projetos de conversão em lei de medida provisória;

VI - projetos de decretos legislativos;

VII - projetos de resoluções;

VIII - emendas:

IX – requerimentos, ofícios, moções e indicações;

X – pedidos de informação;

XI - recursos;

XII - proposições da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação;

XIII - pareceres;

XIV – ofícios;

XV - memoriais;

XVI - convites; e

XVII - demais documentos de competência da ALESC, previstos em Lei ou no Regimento Interno.

Art. 2º A assinatura digital deverá ser pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um único documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA

Presidente